



CONTRATO N.º 13 / 2017

AJUSTE DIRETO PARA: "Requalificação da Rua do Sobreirinho – Freguesia de Dem"

--- Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----

--- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação.-----

--- Segundo: Albino de Matos Fernandes, titular do Cartão de Cidadão n.º 10930694, residente em Lugar da Regueira, na freguesia de Vitorino das Donas, concelho de Ponte de Lima, na qualidade de representante legal da firma "*Sociedade Albino Matos Fernandes, Engenharia & Construção, Lda.*", número de identificação fiscal 502543094, com sede social no Lugar da Boucinha, na freguesia de Vitorino das Donas, concelho de Ponte de Lima, e com poderes para este ato. -----

--- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----

--- Que por despacho do Sr. Vereador do Pelouro, Rui Teixeira, datado de 14 de fevereiro de 2017, o Município de Caminha adjudicou à firma "*Sociedade Albino Matos Fernandes, Engenharia & Construção, Lda.*" a empreitada "Requalificação da Rua do Sobreirinho– Freguesia de Dem", pelo preço contratual de € 26.428,79 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e oito euros e setenta e nove cêntimos), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, atualmente de seis por cento, a que corresponde o montante total de € 28.014,51 (vinte e oito mil e catorze euros e cinquenta e um cêntimos), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato em 14 de fevereiro de 2017, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:---

--- Primeira: O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos da empreitada "Requalificação da Rua do Sobreirinho – Freguesia de Dem" definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, de acordo com o estabelecido nas peças do procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante e demais documentos mencionados no n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato;-----

--- Segunda: A empreitada será efetuada nas melhores condições técnicas e em obediência ao disposto no processo do Ajuste Direto, à proposta apresentada pelo segundo outorgante e ao disposto no presente contrato e ao CCP;-----

--- Terceira: Os trabalhos terão início no dia útil imediato ao da consignação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar desta data e serão integralmente executados no prazo de sessenta dias.-----



--- Quarta: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----

--- Quinta: O encargo orçamental decorrente deste contrato produzirá efeitos no exercício do ano de 2017. O montante a pagar deverá atingir a importância de € 28.014,51 (vinte e oito mil e catorze euros e cinquenta e um cêntimo). Este montante inclui IVA à taxa de seis por cento. O encargo correspondente será suportado pela conta de classificação orgânica/económica 02/07030301 referente ao projeto 2015 I 71. O compromisso decorrente deste contrato no valor de € 28.014,51 (vinte e oito mil e catorze euros e cinquenta e um cêntimos) tem o número 629 e foi efetuado no dia 20 de fevereiro de 2017.-----

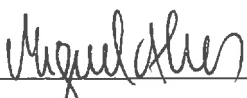
--- Sexta: A entidade executante deverá cumprir com o estipulado no Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, após a aprovação do dono de obra, devendo também cumprir com as obrigações descritas no Decreto-Lei n.º 273/ 2003, de 29 de Outubro.-----

--- Sétima: Em tudo quanto for omissa no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, que ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

--- Sétima: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário, não havendo também lugar a reforço da mesma.-----

--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro Outorgante,


(Miguel Alves)

Segundo Outorgante,


(Albino Fernandes)